CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 53/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública municipal, comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal ficam obrigados a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental:

I - aos pais;

II – ao Conselho Tutelar;

III – à vara da Infância e Juventude.

§1º A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

§ 2º A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta)dias de sua publicação oficial.

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Outubro de 2009

Guerino Perius
Vereador(a)

DOC: 1503510562

PÁGINA 1 DE 1